



**ESTADO DO PARÁ**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI N.º 1.638, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006.**

**Institui a Lei de Responsabilidade Social do Município de Altamira e dá outras Providências.**

**A PREFEITA DE ALTAMIRA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DA RESPONSABILIDADE SOCIAL.**

**Art. 1º** Pessoas físicas e jurídicas socialmente responsáveis são aquelas que conduzem seus interesses com o objetivo de se tornarem parceiras e co-responsáveis pelo desenvolvimento social e sustentável.

**Art. 2º** A Responsabilidade Social no Município de Altamira objetiva o desenvolvimento social e sustentável do seu capital social a partir dos cidadãos, individualmente ou integrados em organizações de direito público e privado, priorizando a garantia das mínimas condições de existência dos seus cidadãos.

**Art. 3º** A Responsabilidade Social no Município de Altamira será executada de forma planejada, transparente, integrada e descentralizada, com a participação de organizações de direito público e privado.

**Art. 4º** A política de gestão da Administração Pública do Município de Altamira, seus princípios e diretrizes, devem pautar-se pelos padrões de Responsabilidade Social.

**Capítulo II**

**DA GESTÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIAL.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 5º** A gestão da Responsabilidade Social Municipal será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e diretrizes da política pública municipal de Responsabilidade Social definidos no Fórum de Responsabilidade Social Municipal.

**Art. 6º** Os Conselhos municipais que tenham por competência constitucional a consulta, deliberação e elaboração de políticas públicas de desenvolvimento social e sustentável serão monitorados por indicadores contínuos, através de métodos quantitativos e qualitativos, que objetivem a aferição de resultados, efeitos e impactos da sua atuação, através do Fórum de Responsabilidade Social.

### **Capítulo III**

#### **DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PÚBLICA.**

**Art. 7º** Compõem a gestão socialmente responsável do Município de Altamira os seguintes indicativos de planejamento:

I- o mapa social: demonstração do índice de desenvolvimento social por área geográfica, utilizando-se as informações arquivadas no ano anterior pelo Órgão Gestor;

II - o diagnóstico do social: cadastro dos programas e projetos realizados com indicadores quantitativos e qualitativos, e sistema de controle e monitoramento;

III - o diagnóstico do capital social: grau de confiança que a população do Município possui em si mesma e nas instituições como capazes de solucionar seus problemas;

IV - o cadastro de instituições: cadastro das pessoas físicas e jurídicas que atuam no Município e empreendem ações de desenvolvimento social e sustentável;

V - o cadastro do voluntariado: sistema de cadastro de pessoas físicas, voluntárias, com informações que definam sua área de atuação, período e horário comprometido para a prestação de serviços voluntários, dentre outras informações, disponível aos munícipes e organizações que promovam o desenvolvimento social e sustentável;



**ESTADO DO PARÁ**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

VI - o mapa social considerara em seu banco de dados os quesitos raça/cor conforme os indicadores oficiais.

**Art. 8º** Integrará o Plano Pluri-Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município o Plano de Metas Pluri-Anual Social.

**Art. 9º** Integrará a Lei Orçamentária Anual do Município o Plano de Metas Social Anual.

**Art. 10.** O Plano de Metas Pluri-Anual Social e o Plano de Metas Social Anual integrarão o Plano Pluri-Anual e a Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Entendendo-se que no Plano de Metas Pluri-Anual Social e Plano de Metas Social Anual estarão contidas as disposições concernentes às políticas públicas dos planos desenvolvidos pelos conselhos municipais, em suas respectivas áreas de atuação.

**Art. 11.** As metas de Responsabilidade Social a serem estabelecidas no Plano Pluri-Anual e na Lei Orçamentária Anual serão definidas com a participação da sociedade organizada, legitimada pelo Fórum de Responsabilidade Social.

#### **Capítulo IV**

#### **DO FÓRUM DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.**

**Art. 12.** Fica instituído no Fórum de Altamira, permanentemente, o Fórum de Responsabilidade Social, que se reunirá anualmente, tendo por competência:

I – elaborar, programar e sugerir a política pública municipal de Responsabilidade Social;

II – monitorar e avaliar as políticas públicas e privadas de Responsabilidade Social;

III – monitorar e avaliar, através de indicadores contínuos e métodos quantitativos e qualitativos, os efeitos e impactos da atuação dos Conselhos Municipais;



**ESTADO DO PARÁ**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

IV – avaliar e conferir o Certificado Municipal de Responsabilidade Social.

**Art. 13.** O Decreto do Poder Executivo estabelecerá os componentes e a forma de funcionamento do Fórum de Responsabilidade Social e órgãos internos do mesmo.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, além de outros seguimentos sociais, o Fórum de Responsabilidade Social de Altamira, será composto por no máximo 1/5 (um quinto) de funcionários públicos, representantes de entidades de classe, associações de bairros e de todos os conselhos municipais de direitos.

**Art. 14.** Para a execução das políticas públicas elaboradas no Fórum de Responsabilidade Social o Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, para apoio e execução das deliberações sugeridas.

## **Capítulo V**

### **DO BALANÇO SOCIAL MUNICIPAL.**

**Art. 15.** Anualmente, até o final do mês de junho, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o Balanço Social Municipal, referente ao exercício anterior, com avaliações e considerações relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos das ações realizadas.

## **Capítulo VI**

### **DO CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.**

**Art. 16.** Fica instituído o Certificado de Responsabilidade Social do Município de Altamira, a ser conferido às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, anualmente, que apresente o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior.

**Art. 17.** Para participarem do concurso as pessoas físicas e jurídicas enviarão ao Fórum Municipal de Responsabilidade Social, até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte a que se refere o Balanço,



**ESTADO DO PARÁ**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

que deve ser elaborado observando-se os princípios e referências do IBASE – Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas.

§1º. Dentre os aspectos a serem considerados por ocasião da pontuação e escolha, constarão:

I – pagamento regular pela empresa dos tributos municipais, estaduais e federais;

II – pagamento regular dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento;

III – condições de trabalho existente na empresa, compreendendo higiene, instalações sanitárias, alimentação dos empregados, programa de saúde e medicina preventiva, programas de qualidade de vida, atividades recreativas e transporte;

IV – benefícios diversos – participação dos empregados no resultado econômico, seguro de vida, empréstimos, programas de educação, treinamento e estágios;

V – participação comunitária – participação da empresa e do seu quadro de funcionários voluntários nas áreas de cultura, esportes, saúde pública, educação, segurança pública; defesa civil, meio ambiente, assistência social e outros investimentos sociais na comunidade;

VI – políticas administrativas adotadas visando incluir socialmente determinados seguimentos sociais;

VII – contribuições voluntárias a fundos especiais sociais;

VIII – outras ações que promovam o desenvolvimento social e sustentável.

§ 2º. Para fazer jus à comenda o postulante precisará auferir uma soma mínima de pontos relativos a indicadores que abordem aspectos internos e externos, quantitativos e qualitativos de Responsabilidade Social, por deliberação da Comissão de Análise e Fiscalização.

§3º. A Comissão de Análise e Fiscalização será constituída por membros do Fórum Municipal de Responsabilidade Social, através de



**ESTADO DO PARÁ**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

Decreto pelo Poder Executivo Municipal (art. 13), o qual disporá sobre seu funcionamento e competências.

**Art. 18.** As pessoas físicas ou jurídicas certificadas como de Responsabilidade Social poderão utilizar a comenda na embalagem dos seus produtos, serviços e materiais publicitários, sem ônus.

Parágrafo único. A comenda será um certificado que anualmente terá um selo artisticamente elaborado.

**Capítulo VII**

**DOS INCENTIVOS FISCAIS.**

**Art. 19.** O Município de Altamira concederá isenção fiscal às organizações privadas que se cadastrarem como empresa socialmente responsável, podendo proporcionar isenção de impostos municipais em até 50% (cinquenta por cento) do valor devido para projetos que visem o desenvolvimento social e sustentável do seu capital social, aprovados pelos respectivos Conselhos Municipais da área abrangida pelo projeto ou, em sua falta, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Decreto do Poder Executivo regulamentará a forma de cadastro, avaliação do projeto e concessão dos incentivos fiscais, com a definição de percentuais a serem deliberados, controle e monitoramento da aplicação dos recursos.

**Capítulo VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**Art. 20.** Todas as informações dos instrumentos de gestão pública, das deliberações e políticas definidas no Fórum de Responsabilidade Social, o Balanço Social Municipal, dos balanços sociais certificados com a comenda de Responsabilidade Social e as pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias de incentivos fiscais serão disponibilizadas, por meio informatizado, para consulta de qualquer cidadão.



**ESTADO DO PARÁ**  
**Município de Altamira**  
**PODER EXECUTIVO**

**Capítulo IX**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Art. 21.** O mapa social do Município, de que trata o inciso I do artigo 6º, no primeiro ano de vigência desta lei, serão elaborados de acordo com as informações constantes da Secretaria Municipal da Assistência Social, relativas ao exercício anterior.

**Art. 22.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Altamira.

**Art. 23.** Esta Lei será regulamentada até o dia 31 de outubro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, passando a gerar seus efeitos a partir do exercício de 2007.

Gabinete da Prefeita, aos 20 dias do mês de outubro de 2006.

**ODILEIDA MARIA DE SOUSA SAMPAIO**  
Prefeita de Altamira